



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

RESOLUÇÃO Nº 007/92

FIXA NORMAS PARA PROMOÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO:

- Art. 1º - Promoção é a elevação do Servidor efetivo à Classe imediatamente superior, dentro da mesma Carreira, pelo critério exclusivo do merecimento.
- Art. 2º - As nomeações dos concursados far-se-ão sempre na classe "A" de cada carreira a que pertence o Cargo.
- § 1º - É de 02 (dois) anos, de efetivo exercício na Classe, o interstício mínimo para concorrer à promoção.
- § 2º - O Servidor promovido reiniciará a contagem de tempo na Classe superior, para efeito de nova promoção.
- Art. 3º - Não será promovido o Servidor que, em cada biênio:
- I - sofrer penalidade disciplinar se suspensão;
 - II - Faltar ao serviço, injustificadamente, por mais de 4 (quatro) dias, consecutivos ou não, descontados o direito aos abonos legais;
 - III - afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) licença por motivo de doença em pessoas da família, sem remuneração;
 - b) licença para tratar de interesses particular;
 - c) condenação em pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
 - d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;
 - e) licença para tratamento da própria saúde, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, ininterruptos ou não.
- Art. 4º - O Chefe do Poder Legislativo constituirá Comissão de Promoção, com antecedência de 30 (trinta) dias, que se reuni



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

.....continuação.....

rá para avaliar, através de relatório circunstanciado, re-
comendando ou não a promoção do servidor para a Classe i-
mediatamente superior, conforme Anexo Único.

§ 1º - A Comissão de Promoção, que deverá ser formada por
3 (três) servidores pertencentes ao quadro efetivo, apre-
sentará relatório preciso contendo informações verdadei-
ras, sob pena de responder a processo disciplinar.

§ 2º - Enquanto não houver servidores pertencentes ao qua-
dro efetivo da Câmara Municipal para compor a Comissão de
que trata o § 1º, poderão ser designados Servidores per-
tencentes ao quadro efetivo do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O Presidente da Câmara Municipal expedirá Portaria
promovendo o servidor, obedecido o relatório da Comissão
de Promoção.

§ 4º - Para efeito de mudança de Classe, bem como o paga-
mento do vencimento mensal, afração igual ou superior a
15 (quinze) dias de efetivo serviço no mês em que o Servi-
dor completará o biênio será considerado como mês inte-
gral.

Art. 5º - Ficam revogados os Arts. 5º e 6º da Resolução nº 004 de
21 de maio de 1990.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Águia Bran-
ca, em 17 de setembro de 1992.

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

PEDRO LUIZ DE AZEREDO NETO
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

Publicado no quadro de avisos
no Átrio da Câmara Municipal
de Águia Branca.

Em 17 / 09 / 92

Fuzari
RESPONSÁVEL

Registrado no livro n.º 02
às folhas 16 V a 18.

Em 17 / 09 / 92

Fuzari
RESPONSÁVEL

CLERIS ALBINO FUZARI
1º Secretário